



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 620, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 16/09/2013

Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

ALTERA PERCENTUAIS DO ART. 9º DA LEI Nº.  
602/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido sobre os percentuais estabelecidos no art. 9º da Lei 602/2012, abertura de créditos suplementares de mais 30% (trinta por cento) sobre a receita e despesas do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2013, ficando inalterados os demais dispositivos.

**Parágrafo Único:** Para fazer face à suplementação de que trata este artigo, utilizar-se-á como recurso o excesso de arrecadação, considerando a arrecadação prevista e a obtida neste exercício.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Setembro de 2013.

  
ALAIR GONÇALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal